CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) devido à crise econômica que o país enfrenta, é necessário adotarem-se medidas que permitam e mantenham o fluxo e a criação de riquezas, a boa prestação de serviços e, diante de tais circunstâncias, a compatibilidade de preços dos serviços com a capacidade de compra;

b) nesse sentido, pugna-se a minoração de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja hipótese material tributária seja a prestação de serviços de saúde por clínicas, que tenham o regime de recolhimento do ISS baseado no faturamento, reduzindo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para 1% (por cento), conforme tópico sob o nº 2.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), referente à prestação de serviços de saúde, assistência e congêneres;

c) essa redução de alíquota culminará em verdadeiro benefício fiscal, promovendo o mantimento dos preços para o consumidor, a circulação de riquezas, fator essencial em qualquer economia e o empreendedorismo no setor; com a redução da alíquota, ficará mais viável para o empreendedor investir, bem como para o consumidor contratar tais serviços de saúde, já que a tendência é atrair e promover o crescimento na área de saúde com a redução dos preços, em virtude do aumento da demanda;

d) diante disso, com a alíquota minorada, a sociedade obterá ganhos, pagando por serviços de menor custo, atraída pelos preços oferecidos, bem como haverá fomento para investimento nessa área e surgimento de novas clínicas, não havendo óbices ou impactos na arrecadação de receita, em virtude da atração de investimentos ao setor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a minoração de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja hipótese material tributária seja a prestação de serviços de saúde por clínicas, que tenham o regime de recolhimento do ISS baseado no faturamento, reduzindo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para 1% (por cento) – conforme tópico sob o nº 2.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), referente à prestação de serviços de saúde, assistência e congêneres.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca